
**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
- ANEST E CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ANEST, inscrita no CNPJ sob o nº 37.174.158/0001-98, sediado na EQS 102/103, bloco A, 2º pavimento, Brasília/DF 70330-400, por seu Presidente, Benvenuto Gonçalves Júnior, brasileiro, divorciado, Engenheiro, titular do CPF 542.121.894-53, carteira de identidade nº 881460 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Norte – SSP/RN, residente e domiciliado Rua Jundiaí, 551, Tirol, Natal – RN, CEP: 59.020-120, doravante denominado **ANEST**, e a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte – MG, na Avenida Barbacena, nº 1200 – 18º andar – Ala A1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, representada por seu Diretor Cemig Distribuição, **Ronaldo Gomes de Abreu**, portador da carteira de identidade nº MG-2.868.468 SSP/MG, CPF 563.307.236-72, e pelo Diretor-Adjunto de Gestão de Pessoas, **Hudson Félix Almeida**, portador da carteira de identidade nº 3.509.140 SSP/MG, CPF 539.156.236-87, doravante denominada **CEMIG D**, resolvem firmar o presente convênio, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 13.303/2016, no que couber, legislação complementar e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Acordo, a cooperação técnica entre as partes, no sentido de intensificar e ampliar o relacionamento Institucional com vistas a prestar informações sobre segurança em obras com risco iminente de acidente, identificadas por empregados da Cemig D e/ou da ANEST, bem como estabelecer procedimentos para sua efetivação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CEMIG D:

2.1.1 Fornecer todo material informativo de segurança (cartilha, folhetos explicativos, etc), para o ANEST distribuir nas obras indicadas;

2.1.2 Preparar treinamento a distância sobre segurança em obras relacionadas ao sistema elétrico, para capacitação dos profissionais da ANEST e das suas associações;

2.1.3 Disponibilizar empregados para prestar esclarecimentos de dúvidas e realização de reciclagens, em reunião a ser realizada ao menos 1 (uma) vez por semestre;

2.1.4 Fornecer material didático para a divulgação em sites, redes sociais, materiais impressos e outros;

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA ANEST:

2.2.1 Disponibilizar para empresas Associadas, outros agentes do setor ou parceiros estratégicos, cartilhas e folhetos explicativos, com dicas sobre segurança para a população, fornecidos pela CEMIG D;

2.2.2 Disponibilizar profissionais para esclarecimento de dúvidas e realização de reciclagens, a ser realizada ao menos 1 (uma) vez por semestre;

2.2.3 Ceder espaço para a Cemig D falar sobre segurança em eventos que julgar necessários, tais como palestras, cursos, treinamentos e campanhas nas áreas de segurança do trabalho e educação em saúde, relacionados a ANEST;

2.2.4 Abrir coluna de segurança nos meios de comunicação para publicação/divulgação com material didático fornecido pela CEMIG D.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS DOS CONVENIENTES

Planejar, coordenar, fomentar e executar, no limite da respectiva obrigação, o objeto deste convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado de forma resumida no site da entidade, por conta da ANEST, trazendo em si a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a publicação, encaminhando cópia da mesma para a CEMIG D.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá transferência de recursos financeiros envolvidos na execução do presente convênio e todos os custos serão arcados pelas partes envolvidas, cada qual nas suas respectivas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A ANEST exercerá, por meio de fiscal e inspetores designados, ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre os serviços prestados, em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, desde que seja a outra parte notificada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Toda e qualquer alteração do presente convênio deveser submetida à apreciação e aprovação dos partícipes, para posterior celebração de Termo Aditivo.

9.2 Em hipótese alguma será permitido o aditamento que vise à alteração do objeto pactuado e que decorra em modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os participantes elegem o foro da Justiça Federal de Seção Judiciária de Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio ou de sua participação, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por estarem justas e convenientes, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinado, para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2020

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ANEST

Benvenuto Gonçalves Júnior
Presidente

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Ronaldo Gomes de Abreu
Diretor

Hudson Félix de Almeida
Diretor

Testemunhas:

João José Magalhães Soares
CPF: 808.621.106-10

José Firmo do Carmo Júnior
CPF: 875.820.236-68